



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

TJD/AM – 02ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 003/2025

RELATORA: DRA. IRIS NATÁLIA MENDONÇA BARROS

COMPETIÇÃO: TAÇA LAÉRCIO MIRANDA DE HANDEBOL ADULTO-MASCULINO 2025

JOGO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HANDEBOL ZEZÃO X ATLETICA NILTON LINS

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

DATA DO JOGO: 16/08/2025

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADOS:

JÚLIO GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO, ATLETA DA, EPD ATLÉTICA NILTON LINS

MARLON GUIMARÃES, ATLETA DA EPD ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO

GAIO FARIAS, ATLETA DA EPD ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO

JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO, TÉCNICO DA EPD, ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO

EMENTA: OFENSA A HONRA, ARBITRAGEM, EXPULSÃO.

Vistos, relatado e discutido o processo em epígrafe, acordam as Auditoras da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2025, por unanimidade dos votos, **JÚLIO GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO**, ATLETA DA, EPD ATLÉTICA NILTON LINS, **MARLON GUIMARÃES**, ATLETA DA EPD ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO, **GAIO FARIAS**, ATLETA DA EPD ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO, **JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO**, TÉCNICO DA EPD, ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO, a pena de **SUSPENSÃO de 4 partidas**, nos termos do art. 243-F, § 1º do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO de 2 partidas**, conforme o artigo 182 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia da Procuradoria De Justiça Desportiva, tendo como denunciados: **JÚLIO GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO**, atleta da EPD Atlético Nilton Lins, **MARLON GUIMARÃES**, atleta da EPD Assoc. Desp. Handebol Zezão, **GAIO FARIAS**, atleta da EPD Assoc. Desp. Handebol Zezão, **JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO**, técnico da EPD Assoc. Desp. Handebol Zezão, nos termos do art. 243-F, § 1º do CBJD.

No dia 16/08/2025 (sábado), em partida válida pela competição Taça Laércio Miranda De Handebol Adulto-Masculino 2025, entre **Associação Esportiva Handebol Zezão X Atlético Nilton Lins**, categoria não profissional, o atleta **JÚLIO GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO**, atleta da EPD Atlético Nilton Lins, teria mencionado as seguintes palavras para o árbitro Marco Aurélio: “ladrão, burro, não serve para apitar, só sabe roubar feito um filho da puta”. No mesmo instante, os atletas **MARLON GUIMARÃES** e **GAIO FARIAS**, atletas da EPD Assoc. Desp. Handebol Zezão proferiram as seguintes palavras em direção ao árbitro Fábio Sales: “esse bicho é doido, não sabe apitar, quer prejudicar a equipe roubando”. Além dos atletas, o Sr. **JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO**, técnico da EPD, Assoc. Desp. Handebol Zezão, proferiu o seguinte para o árbitro Fábio Sales: “burro, burro, burro”, tendo que ser contido pelos atletas. Ambas situações relatadas em súmula da partida.

Conforme mencionado pela Procuradoria, ambos os denunciados teriam infringido o art. 243-F, §1º do CBJD.

Ambos os denunciados não possuem antecedentes.

Este é o breve relatório.

II – NO MÉRITO.

Recebo a denúncia, pois preenchidos estão os requisitos de admissibilidades conforme descritos no artigo 79 do CBJD.

Conforme denúncia da Procuradoria, em partida válida pela competição Taça Laércio Miranda De Handebol Adulto-Masculino 2025, entre **Associação Esportiva Handebol Zezão X Atlético Nilton Lins**, categoria não profissional, o atleta **JÚLIO GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO**, atleta da EPD Atlético



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Nilton Lins, teria mencionado as seguintes palavras para o árbitro Marco Aurélio: “ladroão, burro, não serve para apitar, só sabe roubar feito um filho da puta”. No mesmo instante, os atletas **MARLON GUIMARÃES** e **GAIO FARIAS**, atletas da EPD Assoc. Desp. Handebol Zezão proferiram as seguinte palavras em direção ao árbitro Fábio Sales: “esse bicho é doido, não sabe apitar, quer prejudicar a equipe roubando”. Além dos atletas, o Sr. **JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO**, técnico da EPD, Assoc. Desp. Handebol Zezão, proferiu o seguinte para o árbitro Fábio Sales: “burro, burro, burro”, tendo que ser contido pelos atletas. Ambas situações relatadas em súmula da partida, abaixo:

No jogo válido pela Taça Laércio Miranda de Handebol Adulto Masculino 2025 entre as EPD's ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO x ATLÉTICA NILTON LINS no dia 16 de agosto no Atlético Rio Negro Clube o atleta da ATLÉTICA NILTON LINS: JÚLIO GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO, após o termino da partida, se exaltou e começou a xingar e apontou o dedo direcionado ao árbitro MARCO AURÉLIO: **"LADRÃO, BURRO, NÃO SERVE PARA APITAR, SÓ SABE ROUBAR FEITO UM FILHA DA PUTA"**. Nesse mesmo instante os atletas da EPD ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO: MARLON GUIMARÃES e GAIO FARIAS se direcionaram em ao Árbitro FÁBIO SALES falando as seguintes palavras: **"ESSE BICHO É DOIDO, NÃO SABE APITAR, QUER PREJUDICAR A EQUIPE ROUBANDO"**. O Técnico da EPD ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO: JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO, se exaltou e também começou a xingar o Árbitro FÁBIO SALES: **"BURRO, BURRO"**, sendo contido pelos demais atletas.

Os atletas e Técnico citados foram relatadas na REGRA 8.10a (Comportamento insultante, ou ameaçador dirigido a outra pessoa, por exemplo, árbitros, secretários/cronometristas, delegado, oficial de equipe, jogador ou espectador; o comportamento pode ser verbal ou não verbal "por exemplo: expressões faciais, gestos, linguagem corporal ou contato físico") da modalidade.

Relatório embasado na Regra 16.11c que pede UM RELATÓRIO ESCRITO após o fim da partida.

Em sessão, apenas o denunciado Sr. **JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO**, técnico da EPD, Assoc. Desp. Handebol Zezão se fez presente.

Em defesa dos denunciados atuou o defensor Dr Marcelo Sodré, que requereu a aplicação da penalidade mínima, legalmente prevista no referido artigo ao qual foram imputados os denunciados, por serem primários, conforme certidão nada consta nos autos, observando as reduções previstas no artigo 182 do CBJD, por serem atletas de categoria não profissional, e em caso da pena pecuniária, levando em consideração ser EPD de categoria não profissional.

Pois bem.

Não foram trazidas provas que comprovassem o contrário da denúncia, restando apenas o vídeo anexado nos autos como prova do ocorrido.

Conforme pode-se observar no vídeo, após a partida ser encerrada, o atleta **JÚLIO GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO**, atleta da EPD Atlético Nilton Lins, uniforme na cor vermelha, nº 10, vai em



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

direção a equipe de arbitragem, com dedo em riste, o que corrobora com o que foi mencionado em súmula que teria mencionado as seguintes palavras para o árbitro Marco Aurélio: “ladrão, burro, não serve para apitar, só sabe roubar feito um filho da puta”.

Quanto ao atleta **MARLON GUIMARÃES**, Uniforme na cor preta, nº 11, retorna da área de ataque e tenta por repetidas vezes se aproximar do árbitro, sendo contido por seus colegas de equipe e o atleta **GAIO FARIAS**, nº 17, ambos da EPD Assoc. Desp. Handebol Zezão, vai também em direção ao árbitro, mesmo após a partida encerrada, atravessa a quadra e chega até a fechar o punho, com uma atitude ríspida, áspera e acintosa o que reforça a informação sumular em que, segundo o árbitro, proferiram as seguinte palavras em direção ao árbitro Fábio Sales: “esse bicho é doido, não sabe apitar, quer prejudicar a equipe roubando”.

Assim, mesmo após o encerramento da partida, ambos os denunciados assumiram quaisquer responsabilidades de seus atos, escolhendo agir de forma contrária aos princípios esportivos: a ética, jogo limpo e ao respeito e concorreram diretamente para ofender a honra dos árbitros que ali estavam conforme art. 243-F, § 1º:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

Com a prova visual trazida aos autos, consolidando o descrito em súmula, em não sendo trazidas provas contrárias aos fatos, não há dúvidas da culpabilidade dos denunciados.

Posto isso, não vejo outra forma que a condenação de ambos, o Sr. **BRUNO CERDEIRA PEREIRA**, técnico, **WALDEMBERG BRANDÃO GUIMARÃES**, atleta, **SANDRO PACHECO CAMPOS**, atleta, **GUSTAVO MOTA CORREA**, atleta e **CHARLESSON FELIPE MORAIS DE AZEVEDO**, assistente técnico, ambos pertencentes a EPD AMIZADE E.C., considerando a primariedade e a competição no âmbito não profissional, conforme pedido pela defensoria, a pena de **SUSPENSÃO de 4 partidas**, nos termos do art. 243-F, § 1º do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO de 2 partidas**, conforme o artigo 182 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

III – VOTO

Diante do exposto, voto no sentido de condenar **JÚLIO GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO**, ATLETA DA, EPD ATLÉTICA NILTON LINS, **MARLON GUIMARÃES**, ATLETA DA EPD ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO, **GAIO FARIAS**, ATLETA DA EPD ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO, **JOÃO CARLOS DE SOUZA GRANJEIRO**, TÉCNICO DA EPD, ASSOC. DESP. HANDEBOL ZEZÃO, a pena de SUSPENSÃO de **4 partidas**, nos termos do art. 243-F, § 1º do CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de **2 partidas**, conforme o artigo 182 do CBJD.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Não havendo recurso, archive-se.

Manaus, 07 de outubro de 2025.


IRIS NATÁLIA MENDONÇA BARROS
Relatora para o acórdão
Auditora 2ª. CD/TJD-AM